



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentreriosminas@viareal.com.br

LEI Nº 1.560, de 30 de Dezembro de 2009.



Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Entre Rios de Minas para o
Exercício Financeiro de 2010.**

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1545, de 13 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;
- V - Quadro V - Quadros demonstrativos das despesas, na forma dos anexos 6 a 9.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei;
- II - contratar operações de créditos por antecipação de receita, com atendimento às disposições da Lei Complementar 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal e prévia autorização Legislativa em Lei específica em cada caso.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: : pmentrerosminas@viareal.com.br

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei, na forma do parágrafo único do artigo 1º, os anexos exigidos pela Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Entre Rios de Minas, 30 de dezembro de 2009.

Mário Augusto Alves Andrade

Prefeito Municipal

Magno Gonçalves Coelho

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Silvério de Oliveira Resende

Procurador Geral do Município